

ATUAÇÃO CONTRA AS INSTITUIÇÕES ARBITRAIS INIDÔNEAS

COMPILAÇÃO DE ELEMENTOS DE APOIO PARA AS COMISSÕES DE ARBITRAGEM DAS SECCIONAIS ESTADUAIS DA OAB

CONOSOLIDAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE: Atuação e responsabilidade da instituição arbitral e de seus dirigentes

Doutrina

Enunciado nº 8 da I Jornada de Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (2016): São vedadas às instituições de arbitragem e mediação a utilização de expressões, símbolos ou afins típicos ou privativos dos Poderes da República, bem como a emissão de carteiras de identificação para árbitros e mediadores.

Jurisprudência

Descabimento de recurso especial sobre a dissolução de instituição arbitral que causou danos a consumidores por fazê-los acreditar que se tratava de juízo estatal. Aplicação da súmula 7 do STJ:

[STJ, Resp 1.337.588, j. 01.09.2016, monocrática](#)

Relação entre instituição arbitral e parte de procedimento arbitral que não configura relação de trabalho:

[STJ, CC 76.439, j. 22.05.2007, monocrática](#)

Competência da Justiça Estadual Comum para julgar processo de formação de quadrilha para simular “tribunal de arbitragem” e extorquir particulares:

[STJ, 3ª Seção, CC 146.726, j. 14.12.2016, unânime](#)

Competência da Justiça Federal para julgar acusação de uso indevido do Brasão da República em “carteira funcional falsa constando as inscrições ‘Tribunal Federal de Justiça Arbitral do Estado do Rio de Janeiro’ (...) e a palavra juiz”:

[TJRJ, Seção Criminal, Revisão Criminal 0068233-59.2014.8.19.0000, j. 08.04.2015, unânime](#)

Ação civil pública movida pelo MPF contra instituição arbitral. “A utilização de símbolos nacionais e armas por tribunal arbitral com se fosse órgão do Poder Judiciário induziu os consumidores ao erro, causando lesão aos direitos fundamentais dos consumidores em geral, que configura dano moral coletivo”:

[TJDFT, 4ª TC, Apel 915851, j. 29.04.2015, unânime](#)

Ação civil pública contra instituição arbitral (1ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Rio Verde). Pedido de suspensão liminar para que a câmara cesse suas atividades em demandas que envolvam relação de consumo. Reforma da liminar tendo em vista a possibilidade, nos termos de precedente do STJ, de o consumidor ter a iniciativa de instituir o procedimento arbitral ou concordar expressamente com a sua instituição em momento posterior à contratação:

[TJGO, 3ª CC, AI 380135-12.2014.8.09.0000, j. 19.05.2015, unânime](#)

Ação civil pública movida por MPF e União Federal contra o Tribunal de Mediação e Justiça Arbitral do Distrito Federal. Condenação da instituição arbitral ao pagamento de indenização pelos “danos morais coletivos” ou “danos à propriedade imaterial da União”, no valor de R\$ 50.000,00, decorrentes da utilização dos símbolos nacionais e de expressões e termos técnicos próprios do Poder Judiciário:

[TRF1, 5ª T., Apel 0034485-02.2007.4.01.3400, j. 03.06.2015, unânime](#)

Ação civil pública promovida pelo MP contra instituição arbitral (TJCMA/DF – Tribunal de Justiça, Conciliação e Mediação Arbitral do Distrito Federal) que utilizava termos e expressões semelhantes ao do órgão do Poder Judiciário a fim de coagir os participantes a celebrar acordos em procedimentos arbitrais. Condenação ao pagamento de dano moral coletivo e à abstenção de utilizar símbolos oficiais, vestes e termos:

[TJDFT, 4ª Turma Cível, Apel 20090111997482, j. 13.07.2011, unânime.](#)

Ação civil pública promovida pelo MP contra câmara de arbitragem (instituição arbitral) que se fazia passar por órgão do Poder Judiciário, contrariando o princípio de que a arbitragem deve ser fruto de escolha livre das partes, que elegem esta via em detrimento da via judicial estatal:

[TJRS, 19ª CC, Apel 70061225207, j. 23.04.2015, unânime](#) | [TJRJ, 13ª Cam Dir Priv, Apel 00017161520078190066, j. 15.07.2011, unânime](#) | [TJRJ, 13ª Cam Dir Priv, Apel 00006295820068190066, j. 15.07.2011, unânime](#)

No mesmo sentido:

Ação civil pública para estabelecimento de condições para funcionamento de entidade arbitral. Atuação prejudicial aos cidadãos induzindo se tratar de órgão do Poder Judiciário:

[TJRS, 19ª CC, AI 70044477503, j. 28.02.2012, unânime](#)

Ação civil pública promovida pelo MP em desfavor de instituições arbitrais (2ª CCA – Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia e SECOVI – Sindicato da Habitação de Goiás). Revogação da liminar que impedia as instituições arbitrais “de arbitrar demandas de natureza consumerista, em especial, aquelas advindas de contratos firmados entre consumidores e fornecedores de bens imóveis”. Ausência dos requisitos para concessão da tutela de urgência:

[TJGO, 4ª CC, AI 65628-0/180, j. 12.03.2009, unânime.](#)

Ação civil pública promovida pelo MP contra instituição arbitral (Tribunal de Mediação e Arbitragem de Volta Redonda). Câmara que atuava como “empresa de cobrança”. Partes que eram intimadas pelo “presidente” do “tribunal arbitral” a comparecer a uma “audiência”, ainda que inexistente convenção de arbitragem entre as partes, dando aos cidadãos a falsa impressão de que estavam diante de um órgão jurisdicional. Condenação ao pagamento de indenização por danos morais individuais homogêneos, também causados pelo uso indevido do nome do Poder Judiciário:

[TJRJ, 1ª Cam Dir Priv, Apel 00106124720078190066, j. 29.11.2011, unânime](#)

Ação civil pública promovida pelo MP contra instituição arbitral (TMJTA/DF – Tribunal de Mediação e Justiça Arbitral do Distrito Federal). Cabimento de liminar determinando que a instituição arbitral abstenha-se de utilizar “Armas e Símbolos Nacionais” e “denominações como ‘Juiz’ ou ‘Juiz Arbitral’, ‘Processo’, ‘Ação’, ‘Citação’, ‘Intimação’”, considerando que tal está sendo utilizado em desvio de finalidade simulando falsa autoridade e para usurpação de função pública:

[TJDFT, 1ª Turma Cível, AI 20040020102575, j. 11.05.2005, unânime.](#)

Instituição arbitral que promove curso de formação de “juiz mediador”. Aplicação do CDC. Abusividade e propaganda enganosa em face de o curso não ser requisito para atuação como árbitro e da exigência de ulterior aporte financeiro para constituição de sociedade para etapas conclusivas do curso:

[TJRS, 3ª Turma Recursal Cível, RI 71004741849, j. 27.11.2014, unânime](#)

Concessão de indenização por danos morais de R\$ 9.000,00. “Candidatos que, ao buscarem emprego [em face de anúncios oferecendo empregos para advogados e estagiários], são envolvidos num contexto e, ao final, surpreendidos com o oferecimento de um curso pago, condição necessária para que possam trabalhar no ‘Tribunal Arbitral’”:

[TJSP, 14ª Cam Dir Priv, Apel 0108159-14.2012.8.26.0100, j. 22.08.2014, unânime](#)

Negado provimento do recurso especial interposto por câmara arbitral condenada ao pagamento de danos morais por publicidade enganosa, consistente em oferecer promessa de contratação após realização de curso:

[STJ, 4ª T., AResp 1.039.767, j. 15.12.2017, monocrática **NOVO**](#)

Condenação penal de fundador da “2ª Vara Federal de Justiça Arbitral e Mediações”. Uso indevido do Brasão de Armas nacional (art. 296, §1º, III, do CP):

[TRF2, 1ª Turma Especializada, Apel 000022774.2007.4.02.5004, j. 11.02.2014, unânime](#)

Ação penal. Condenação criminal de presidente de instituição arbitral (Tribunal Arbitral Federal do Rio Grande do Sul) pelo crime de usurpação de função pública qualificada, decorrente da utilização de símbolos públicos no exterior da sede, do Brasão da República, de folhas timbradas e outros expedientes para indução dos cidadãos ao erro de pensar estarem diante de órgão oficial:

[TRF4, 8ª T., Apel Crim 5001252-83.2010.404.7103, j. 16.11.2012, unânime](#)

Condenação penal de dois árbitros, um deles responsável pela instituição arbitral, em face das atividades do “12º Tribunal Federal da Justiça Arbitral do Brasil”. Porte de carteira de “juiz arbitral”, emprego

ilícito do brasão da República e diversos outros símbolos do Poder Público:

[TRF2, 2ª Turma Especializada, Apel 0000842-95.2006.4.02.5102, j. 19.04.2012, unânime](#)

Medida cautelar concedida por árbitro determinando à ANATEL que outorgasse autorização para o funcionamento de rádio clandestina. ANATEL que sequer era parte no “procedimento arbitral”. Condenação do presidente do Tribunal de Arbitragem no Estado do Pará (ABAR) pelo crime de usurpação de função pública (art. 328 do CP):

[TRF1, 4 T., Apel Crim 0008596-06.2004.4.01.3900, j. 15.09.2011, unânime](#)

Condenação penal pelo uso de símbolos identificadores de órgãos da administração pública (Art. 296, §1º, III) por réu que “fundou estabelecimento chamado de Corte Nacional de Justiça Arbitral, que ostentava interna e externamente dizeres e símbolos da República”, além de utilizar carteira de “Oficial de Justiça do Tribunal Arbitral”:

[TRF2, 2ª Turma Especializada, Apel 0000751-05.2006.4.02.5102, j. 05.07.2011, unânime](#)

Responsabilidade dos funcionários da instituição arbitral. A estagiária da Corte de Conciliação e Arbitragem, na medida em que se dedica à atividade de conciliação, exerce função típica da administração pública, de modo que deve ser considerada enquadrada no conceito amplo de funcionário público por equiparação, previsto no artigo 327, §1º, do Código Penal:

[TJGO, 2ª CC, Apel 98035-10.2007.8.09.0006, j. 11.08.2011, unânime](#)

Condenação penal do presidente de instituição arbitral pelos crimes de estelionato e uso indevido de sinal público. Realização de curso com a indução em erro de que se trataria de uma formação de juízes. Confecção de “carteiras funcionais” que se assemelham com o documento verdadeiro de uma autoridade brasileira, com cores, Brasão da República e as expressões “Juiz Arbitral” e “Justiça Federal Arbitral”:

[TRF2, 1ª Turma Especializada, Apel 0490008-13.2005.4.02.5101, j. 19.11.2008, unânime](#)

Condenação criminal de réus “que utilizavam emblema do Tribunal Arbitral Brasileiro – TAB, cuja logomarca é flagrante imitação do Brasão da República (...) com intuito de induzir a erro a população, fazendo-a crer que aquela entidade tratar-se-ia de um órgão do Poder Público”.

Crimes de falsificação de sinal público (art. 296, §1º, III, do CP), estelionato (art. 171), e falsidade ideológica (art. 299 c/c art. 304 do CP):
[TRF2, 2ª Turma Especializada, Apel 0000553-36.2004.4.02.5102, j. 06.04.2010, unânime](#)

Ação indenizatória por danos morais cumulada com pedido de exclusão de notícias nos meios de comunicação da Rede Globo que dizem respeito a suposta fraude na emissão de “carteiras falsas de juiz por Tribunal Arbitral” alegadamente administrado pelos autores. Absolvição em processo penal. Procedência do pedido de exclusão das reportagens com base no direito ao esquecimento, passados mais de 8 anos dos fatos noticiados:

[TJRJ, 4ª CC, Apel 0043625-70.2011.8.19.0042, j. 07.10.2015, unânime](#)

Absolvição de sócio-administrador do “Tribunal de Justiça Arbitral e Mediações”. Crime de uso indevido de símbolos da Administração Pública. Símbolo utilizado que não se assemelha ao Brasão da República, o que afasta a tipicidade da conduta:

[TRF2, 2ª Turma Esp, Apel 0006815-33.2012.4.02.5001, j. 05.08.2014, maioria](#)

Habeas corpus para soltura de paciente egresso do Curso de Mediação e Arbitragem promovido pelo Conselho Arbitral da Bahia e que fundou o Tribunal de Justiça Cidadã de Petrolina (TJCIPE). Acusação de estelionato, falsidade ideológica, falsificação de sinal público, falsa identidade e usurpação de função pública. Soltura concedida por ausência de requisitos que justifiquem a prisão provisória, mantida a vedação de atuar como árbitro, sob pena de reaprisionamento:

[TRF5, 4ª T., HC 200605000245025, j. 04.07.2006, unânime](#)

Inexistência de dever de indenizar dos árbitros e da instituição arbitral por decisão que determinou a restrição de bens da parte requerida em sede cautelar, sem resguardar a meação do cônjuge. Inconcebível responsabilização dos árbitros e da instituição arbitral se não houve fraude ou má-fé. Imunização do árbitro e responsabilização do postulante por aplicação analógica do art. 811 do CPC:

[TJSC, 6ª CC, Apel 2014.071605-8, j. 03.03.2015, unânime](#)

Responsabilidade do órgão arbitral institucional (referido como tribunal arbitral). Inocorrência, haja visto ter o mesmo agido dentro dos preceitos da Lei de Arbitragem:

[TJRJ, 20ª Cam Dir Priv, Apel 0014714-63.2005.8.19.0202, j. 12.04.2007, unânime.](#)

Mandado de Segurança. Proibição do uso das expressões “Tribunal” e “Juiz Arbitral”. Apesar de ser inaceitável o uso da expressão “Tribunal de Justiça” para nomear o juízo arbitral, é ilegal a proibição do uso da expressão “Tribunal” pelas instituições responsáveis pela arbitragem, uma vez que a Lei de Arbitragem utiliza a expressão “Tribunal Arbitral”. Da mesma forma, o uso da expressão “Juiz Arbitral” é comumente utilizado pelos mesmos e aceito pelo Poder Judiciário:

[TJES, 2ª Câmara Criminal, MS 100030027435, j. 17.11.2004](#)

Concessão de exequatur a carta rogatória para intimação da Câmara de Comércio do Mercosul do Brasil para que informe se tramita ou tramitou uma conciliação arbitral cujas informações são relevantes para a instrução de reclamatória trabalhista que tramita perante a Justiça do Trabalho argentina:

[STJ, CR 1.998, j. 25.10.2006, monocrática](#)

Ação de nulidade de sentença arbitral. Recusa da instituição arbitral em fornecer cópia da íntegra do procedimento. Determinação judicial deferindo tal fornecimento:

[TJSP, 9ª Cam Dir Priv, AI 5694674500, j. 01.07.2008, unânime](#)

Manutenção da liminar concedida em mandado de segurança impetrado pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá contra a Fazenda Nacional, que pretende obter informações sobre os procedimentos arbitrais que tramitaram perante seu Centro de Arbitragem e Mediação (CAM/CCBC). Regulamento do Centro de Arbitragem que veda “aos membros do CAM/CCBC, aos árbitros, aos peritos, às partes e aos demais intervenientes divulgar quaisquer informações a que tenham tido acesso em decorrência de ofício ou de participação no procedimento arbitral”. Hipótese fática em que o parágrafo único do art. 197 do CTN afasta a obrigação de prestar informações:

[TRF3, 3ª T., AI 0025812-68.2013.4.03.0000, j. 20.03.2014, unânime](#)

Inexistência de convenção de arbitragem. Instituição arbitral que envia notificação cujo recebimento importaria em aceitação de cláusula compromissória. Não configuração de cláusula compromissória, a qual exigiria pactuação no próprio contrato ou em documento apartado em tempo anterior ao litígio:

[TJSC, 1ª CC, Apel 20050316630, j. 24.11.2009, unânime](#)

Cláusula compromissória. Convocação da parte por instituição arbitral diferente da que consta na cláusula compromissória para audiência com informação de que ausência redundaria em revelia, como se a arbitragem já estivesse instaurada. Invalidez:

[TJDFT, 1ª Turma Cível, AI 20130020096965, j. 12.06.2013, unânime.](#)

Nulidade da notificação emitida por Tribunal de Mediação e Justiça Arbitral para comparecimento de parte à audiência, levando a crer que estaria diante de órgão judicial:

[TJDFT, 1ª Turma Cível, Apel 20070410005013, j. 21.10.2009, unânime.](#)

Impossibilidade de notificação para comparecimento perante um instituto de arbitragem e mediação para homologação de acordo (eventual), “sob pena de revelia, resultando em possível ação judicial”:

[TJSP, 27ª Cam Dir Priv, Apel 0051812-55.2008.8.26.0405, j. 08.04.2014, unânime](#)

Desconsideração da personalidade jurídica da Câmara Arbitral do Estado de Minas Gerais Ltda. em sede de execução para atingimento de seus sócios, com base no art. 28, §5º, do CDC:

[TJMG, 12ª CC, AI 1.0145.11.061852-0/002, j. 17.06.2015, unânime](#)

Compatibilidade entre o exercício da advocacia e a função de Chefe de Divisão de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Município de Indaial/SC, que mantém convênio com o TJSC:

[TRF4, 4ª T., Apel 5026595-42.2014.404.7200, j. 25.08.2015, unânime](#)

Reconhecida a parcialidade da Câmara de Mediação e Arbitragem Fundiária criada pelo Decreto do Distrito Federal 29.561/08 e Portaria 30 da PGDF tendo por finalidade dirimir conflitos fundiários na região e cujos árbitros são os próprios Procuradores do Distrito Federal. Atividade que não configura arbitragem:

[TJDFT, 1ª Turma Cível, Apel 20090110368064, j. 08.09.2011, unânime](#)

Nulidade da cláusula compromissória que elege câmara arbitral constituída por pessoas vinculadas ao contrato em que inserida a cláusula. Ausência de imparcialidade e independência:

[TJSP, 26ª Cam Dir Priv, Apel 992050950079, j. 29.09.2009, unânime](#)

Pedido liminar que visa a suspender a exigibilidade de crédito fundado em acordo realizado em sessão de conciliação na Câmara



Metropolitana de Arbitragem em São Paulo. Alegação de indução em erro pela outra parte e pela instituição arbitral. Liminar não concedida: [TJSP, 5ª Cam Dir Priv, AI 2120001-58.2015.8.26.0000, j. 22.06.2015, monocrática](#)
